

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 2.842,
DE 2015**

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, tendo em vista assegurar provimento habitacional para as pessoas em situação de rua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que “dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, e a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, tendo em vista assegurar provimento habitacional para as pessoas em situação de rua.

Art. 2.º O art. 3º, *caput*, da Lei nº 11.977, 07 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 3º.....
.....

VI – prioridade de atendimento às pessoas em situação de rua.
.....(NR)”

Art. 3º O art. 11 da Lei nº 11.124, 16 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 11.....
.....

§5º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para a priorização dos recursos do FNHIS, observado os requisitos



dispostos no art. 3º da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 (NR).”

Art. 4º O art. 22 da Lei nº 11.124, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do SNHIS, de forma articulada entre as 3 (três) esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do FNHIS, observado o disposto no §5º do art. 11 desta Lei (NR).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**

Presidente

